PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.713, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996.

disciplinando o processo de compras com relação as despesas públicas.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia 04 de novembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 082/96, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Deve a Administração Pública Municipal, respeitar os estágios legais da Despesa Pública, de acordo com o que estabelece o art.144 e seguintes do Regimento da Contabilidade Pública, que são:

I - Empenho;

II - Liquidação e;

III - Pagamento.

Art. 2º - Sendo o empenho o primeiro estágio legal de uma despesa pública, assim considerado e definido no artigo 58 da Lei 4.320, deve a Administração Municipal, cumprir a obrigação com seus credores dentro da estrita ordem cronológica dos processos de empenho.

Art. 3º - Para disciplinar o processo de compra, exigir-se-á como primeira operação a expedição de ordem de compra, a qual somente poderá ser emitida pelos Diretores de cada Departamento.

Parágrafo 1º - O documento a que alude o caput deste artigo deverá ser padronizadamente impresso e devidamente numerado, para orientar a ordem cronológica dos empenhos e respectivos pagamentos.

Parágrafo 2º - O número de cada ordem de compra, sempre contará da respectiva nota de empenho fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE NOVEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica